GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 23/11/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 23/11/21
Protocolo

Of. PGM nº 1133/2021 Cascavel, 23 de novembro de 2021.

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 83/2021

Excelentíssimo Presidente,

Eu, Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, venho por intermédio deste informar que o **Projeto de Lei nº 83/2021** será vetado, pelas razões contidas no parecer jurídico em anexo, as quais adoto como minhas.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

LEONALDO PARANHOS DA SILVA:49872575991

Digitally signed by LEONALDO PARANHOS DA SILVA:49872575991
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=28445453000140, cn=LEONALDO PARANHOS DA SILVA:49872575991
Date: 2021.11.23 10:18:05 -03'00'

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor,

Vereador Alécio Natalino Espínola,

Presidente da Câmara Municipal

Cascavel/PR.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal;
Remetente: Procuradoria Geral do Município
Objeto: PLO 83/2021 – alteração do nome da rua Elizete Cardoso para Hari Lagemann – autoria do Vereador Serginho Ribeiro

Após uma análise do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que "Altera o nome da Rua Elizeth Cardoso, localizada no Bairro Vista Linda, que passa a ser denominada Rua Hari Lagemann", entende-se que há razões para o VETO TOTAL consoante os fundamentos a seguir.

Compulsando o Projeto de Lei em comento, verifica-se que a proposta legislativa, em que pese tenha observado o rito exigido pelo art. 127, § 2º da lei nº 6706/2017, os proprietários manifestam pedido para que o projeto não seja sancionado, a considerar os impactos administrativos que a proposta imporá aos atingidos.

Com a sanção do citado projeto de lei, os proprietários de imóvel exigirá a adequação junto ao registro de imóveis, a considerar que o nome da rua é elemento descritivo das confrontações dos imóveis. Alterado o nome da rua, obrigatoriamente será necessário averbar tal circunstancia no respectivo cartório imobiliário.

Além da alteração da descrição do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, também será necessário a alteração de contratos sociais das empresas localizadas na citada rua. A alteração contratual para adequação do endereço correto da empresa é obrigatória, conforme determina a lei civil, podendo, inclusive, fazer incidir em penalidade ao empresário que não observar tal obrigação, conforme preceitua as diversas leis tributárias que impõe como obrigação acessória tal questão.

Com a alteração contratual, necessário também a atualização do endereço junto às fazendas (União, estado e município), procedimento que permitirá que os documentos fiscais eletrônicos estejam espelhando a alteração de endereço advinda da nova lei.

NÚCLEO INDUSTRIAL ALLAN CHARLES PADOVANI
BR 467

CNPJ 19.109.637/0001-49

Cascavel, 22 de Novembro de 2021.

Oficio nº 002/2021

Ao Prefeito Muncipal e Secretaria de Desenvolvimento Economico
A/C: Geanini
Assunto: Suspensão da mundança de nome da Rua

Prezado Senhor,

Viemos através desse oficio requerer **a suspensão da troca de nome** da **Rua Elizete Cardoso**, conforme Projeto de Lei nº 83 em função dos transtornos que vai causas as empresas envolvidas, conforme solicitada nos Of. Nº 001/2015 e . Of. Nº 004/2016 e Of. Nº 007/2017 para a Secretaria de Desenvolvimento.

A pedido da esposa do falecido em função dos transtornos documental das empresas pede a suspensao da troca de nome de Rua, permanecendo a atual.

Pedimos nesse mesmo Oficio quando houver uma oportunidade em um novo Nucleo a ser implantado proximo do nosso seja prestigiado nossos dois companheiro de núcleo falecidos:

- Hari Lagemann
- Paulo Grando

Sendo uma decisao unaneme dos Associação do Nucleo Industrial III - Allan Charles Padovani.

Att.

Cirineu Vacari
Presidente do Núcleo